PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Avenida Dr. Anysio Chaves, 1001.
CEP. 68.030.290 - SANTARÉM-PARÁ
CNPJ nº 10.219.202/0001-82

VEREADOR PROFESSOR JOSAFÁ

GABINETE DO VEREADOR PROF. JOSAFÁ DA COSTA GONÇALVES – PL

INDICAÇÃO Nº 279/2022

INDICA AO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTARÉM ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED A CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADAS À EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – ESTADO DO PARÁ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Aprovado em única Discusão
Por: unanimidade
Plenário 31 / 10 / 22
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM
Prof. Josafá Gonçalves
1º Secretário

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM**, vem por intermédio deste vereador infra-assinado, **INDICAR** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Santarém, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED, a CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTINADAS À EDUCAÇÃO BILÍNGUE PARA SURDOS, destinadas às crianças e jovens com surdez e, com surdez associada às outras deficiências, limitações, condições ou disfunções surdo/cegueira, cujos pais dos alunos optarem por esse serviço.**

JUSTIFICATIVA

A história em defesa das Escolas Bilíngues para Surdos vem de tempos longínquos, e a luta por esse direito é de extrema relevância para os dias atuais. A escola bilíngue é fundamental para a formação e educação do surdo, pois é nela que o surdo se encontra e se sente totalmente incluído, a primeira língua utilizada é a LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais), pois é essa a primeira forma de comunicação entre eles.

O contato entre professor e aluno acontece de forma íntegra, sem diferenças, de forma empática. O fortalecimento das escolas bilíngues é uma possibilidade para que o sujeito surdo tenha mais perspectivas, de que seus direitos sejam respeitados e possa se desenvolver em sua própria língua. Além disso, possibilita ao sujeito ouvinte o conhecimento da cultura, e da própria Língua de Sinais Brasileira.

A lei nº 14.191/21, sancionada no dia 04 de Agosto de 2021 que regulamentou a educação bilingue de surdos, alterando a lei de Diretrizes e Bases da Educação

Nacional, visa assegurar o acesso dos surdos às duas línguas no contexto escolar, isto é, a LIBRAS deve ser introduzida como primeira língua e o Português como a segunda. A exposição à LIBRAS, desde o início da vida das crianças surdas, garante aos surdos o direito a uma língua de fato. Dentro deste contexto, a Língua de Sinais é uma língua natural, adquirida de forma espontânea pela pessoa surda em contato com pessoas que a usam. Por outro lado, a língua, nas modalidades oral e escrita, é adquirida de forma sistematizada.

Como primeira língua dos surdos, essas pessoas têm o direito de ser ensinadas em Língua de Sinais. Não se pode esquecer que a falta de uma língua, por meio da qual as pessoas possam interagir e construir conhecimento linguístico e de mundo, constitui uma das especificidades da surdez. Neste sentido, o processo inclusivo do aluno surdo na escola regular difere em muito do vivenciado por alunos com cegueira ou com dificuldades motoras, por exemplo, uma vez que a surdez exclui o sujeito surdo da língua usada na escola, na sociedade, e se impõe como obstáculo à realização da meta escolar: o sujeito surdo não pode aprender os conteúdos ensinados na escola porque ele, simplesmente, não ouve a língua que o circunda na escola e na sociedade ouvinte.

Uma educação bilíngue pressupõe muito mais do que só o domínio de duas línguas pelo aluno surdo. Há de estar contemplada a política das identidades, que possibilite ao aluno surdo constituir-se como cidadão diferente, porém eficiente, e com autoimagem positiva, o que só poderá acontecer na convivência com seus iguais. Além disso, não se pode desconsiderar que o bilinguismo pressupõe duas culturas surda/ouvinte e que o currículo deve contemplá-las igualmente atribuindo às duas línguas a mesma importância. Há de se considerar ainda que as pessoas surdas têm acesso ao mundo pela visão, aspecto que deve ser respeitado no ensino de alunos surdos.

O município de Santarém dispõe de 402 escolas Municipais, de educação regular, destas apenas 20 possuem alunos surdos que são: Felipe Betendorf, Maria de Lourdes, Irmã Leodgard, Alberico Mendes Nóvoa, Maria Amália, São José Operário, Helena Lisboa, Santo André, Frei Miguel Kellet, Frei Fabiano, Ecila Nobre, Ubaldo Corrêa, Dom Lino, Olindo Neves, São Francisco, Ester Ferreira, João Batista Mileo, Conceição Figueira, Everaldo Martins e João Bianor,

Na etapa da educação infantil, as Escolas da Rede Municipal de Educação Bilíngue para surdos poderão atender crianças na faixa etária de até 5 (cinco) anos, desde que apresentem a estrutura própria para esse atendimento.

Assim, ante o exposto, esperamos contar com o Poder Executivo Municipal, a fim de que atenda a presente Indicação.

Após aprovação da referida Indicação, que seja dada ciência à Secretaria Municipal de Educação e o Sindicato dos Profissionais da Educação Municipal de Santarém-SINPROSAN.

Sala das sessões, Plenário do Palácio Tapajós, em 25 de Outubro de 2022.

JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215

Assinado de forma digital por JOSAFA DA COSTA GONCALVES:59393882215
Dados: 2022.10.25 16:28:29 -03'00'

Josafá da Costa Gonçalves
Vereador do PL